



LEI Nº 3.062/2024

Altera a Lei nº 3.026, de 19 de janeiro de 2024, para dar nova redação ao parágrafo 1º, do art. 2º.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 43 e 44, § 6º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 2º da Lei nº 3.026, de 19 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

§ 1º. A formação do acompanhante especializado far-se-á em nível superior, preferencialmente nos cursos de pedagogia, normal superior ou normal superior modalidade veredas, exigindo-se curso de especialização em educação inclusiva, educação especial ou em transtorno do espectro autista, bem como capacitação para utilizar Comunicação Aumentativa Alternativa (CAA), especialmente em casos de alunos não oralizados, e/ou capacitação para a implementação da ciência de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou outra abordagem terapêutica comprovada cientificamente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 26 de julho de 2024.


Sérgio Alves Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Carmo do Cajuru/MG